PROJETO DE LEI Nº36/2024

Institui a produção e venda do ACARAJÉ patrimônio de valor histórico e cultural imaterial de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A produção e venda do Acarajé passa a integrar o Patrimônio de valor histórico e cultural do Município de Salvador.

Parágrafo Único - O produto "Acarajé" deverá cumprir o estabelecido no livro dos saberes do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com o fim de proteger o ofício tradicional das "baianas de acarajé".

Art. 2º - As atividades de produção e venda do Acarajé, conforme estabelece o disposto no livro dos saberes do IPHAN, deverá atender as normas municipais já expedidas ou que vierem a ser emanadas após a vigência desta lei.

Art. 3º - É vedada a produção e comercialização do acarajé:

I – Descaracterizado no formato e modo de produção, divergindo da inscrição do produto, como patrimônio cultural brasileiro ante o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

II – Quando designar produto diverso daquele descrito como patrimônio cultural brasileiro ante o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

Art. 4º - O Município deverá promover atos de proteção e fiscalização dos meios de produção e venda do Acarajé, como meio de garantir o patrimônio imaterial que representa, estabelecendo, por decreto, meios punitivos adequados, garantindo ampla defesa e o contraditório administrativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.



Augusto Vasconcelos

Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar maior substância e visibilidade aos estudos e normas produzidas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e, especialmente, garantir a tradição ancestral do produto culinário que, talvez, mais notabilize nossa Capital e Estado no mundo, o ACARAJÉ.

O texto a seguir foi adaptado do notável trabalho Dossiê IPHAN 6 – Ofício das Baianas de Acarajé, publicado em 2007.

O Acarajé é um bolinho de feijão fradinho, cebola e sal, frito em azeite-de-dendê. É uma iguaria de origem africana, vinda com os trabalhadores submetidos à escravidão na colonização do Brasil. Hoje está plenamente incorporado à cultura soteropolitana e baiana.

É alimento do dia-a-dia – comida de rua – em Salvador e em tantas outras cidades, vendido com acompanhamentos como a pimenta, o camarão, o vatapá e, às vezes, salada de cebola e tomate.

Também tem sentido religioso, é comida de santo nos terreiros de candomblé. É o bolinho de fogo ofertado puro, sem recheios, a Iansã e Xangô e cheio de significados nos mitos e ritos do universo cultural afro-brasileiro.

Sua tradição, em Salvador, vem do período colonial, quando as mulheres – escravizadas ou libertas – preparavam-no e, à noite, com cestos ou tabuleiros na cabeça, saíam a vendê-lo nas ruas da cidade. Tal prática de comércio ambulante de alimentos já era realizada na costa

ocidental da África como forma de autonomia das mulheres em relação aos homens, o que, com freqüência, lhes conferia o papel de provedoras de suas famílias.

No Brasil, desde tempos coloniais, assim como na África, o ganho de comidas realizado por trabalhadoras submetidas à escravidão permitia, além de prestação de serviços a seus senhores, maior sociabilização entre escravos urbanos, o que contribuiu para o cumprimento dos ciclos de festas-obrigações do candomblé e, muitas vezes, para a criação de irmandades religiosas.

Após o período escravocrata e até nossos dias, com finalidade religiosa ou comercial, a venda de acarajé permite que as mulheres aprendam uma profissão que ainda sustenta grande parcela da população de Salvador, e que assumam seus múltiplos papéis como chefe de família, mãe e devota religiosa.

O registro do Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial Brasileiro, no Livro de Saberes do Iphan, aponta para a relevância de tradições afro-brasileiras que integram a cultura brasileira, em especial esse ofício, como importante símbolo de identidade étnica, regional e religiosa. Portanto, trata-se também de um instrumento de reconhecimento oficial da riqueza e do enorme valor do legado de ancestrais africanos no processo histórico de formação de nossa sociedade.

Em face de todo exposto, com as contribuições que os Vereadores podem agregar, requer seja o presente projeto recebido e, após regular tramitação nesta Casa de Leis, transformado em lei ordinária municipal para garantir que a produção e venda do Acarajé integre o Patrimônio Município de Salvador.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.



Augusto Vasconcelos

Vereador PCdoB